

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 11039/2018****II correção material do Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos**

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal (CM) de Salvaterra de Magos, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (redação atual), em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido anexo I, torna público, para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, na sua reunião ordinária de 07 de março de 2018, deliberou aprovar por unanimidade a II correção material ao Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2000, 27 de outubro.

Mais torna público, que a Assembleia Municipal (AM) tomou conhecimento do procedimento em sessão de AM datada de 28/06/2018, tendo sido o mesmo transmitido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

O procedimento implica a correção material das peças cartográficas referentes à planta de ordenamento (F.1.1 e F.1.10) e à planta de condicionantes (F.2.1), relacionando-se com três domínios:

i) Pretende-se anular a manutenção do regime de uso do solo na área da faixa de terreno reservada para o ex-traçado do IC 3 cuja prescrição foi revogada aquando da publicação do PDM, com o intuito de corrigir a classificação do solo apenas na parte meridional do concelho que se relaciona com o ex-traçado do IC 3, onde o perímetro urbano se encontra interrompido;

ii) Por outro lado, no âmbito da gestão do território, foram diagnosticadas incoerências entre as plantas de ordenamento F.1.1 e F.1.10 do PDM de Salvaterra de Magos, relacionadas com a ausência de contiguidade de parte dos limites das classes de espaço urbano e urbanizável, justificável pela reduzida qualidade cartográfica, motivada pelas melhores técnicas disponíveis à época de elaboração do PDM. A resolução desta problemática realizou-se em consonância com o previsto nos artigos 11.º e 19.º do regulamento do PDM;

iii) Por fim, também se pretende corrigir a classificação do PDM onde existem compromissos urbanísticos devidamente licenciados, mas não acatados durante a elaboração do PDM.

20 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

Deliberação

Maria do Céu Mendes Rodrigues, Coordenadora Técnica, do Município de Salvaterra de Magos, certifica que na reunião ordinária do dia 07/03/2018, relativamente ao ponto “12. II correção material ao PDM de Salvaterra de Magos — Para deliberação”, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do n.º 1 alínea a) do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações e do n.º 7 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio: a) Aprovar ao abrigo do n.º 1 do artigo 122.º a II correção material ao PDM de Salvaterra de Magos; b) Transmitir à Assembleia Municipal a II correção material ao PDM; c) Transmitir à CCDR-LVT; d) Publicar no *Diário da República* e depositar o procedimento na Direção-Geral do Território; e) determinar a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações. Mais certifica que o teor da presente deliberação foi aprovado em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autenticar com o selo branco, em uso neste Município.

Paços do Município, 08 de março de 2018. — A Coordenadora Técnica, *Maria do Céu Mendes Rodrigues*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

45077 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45077_1.jpg

45077 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_45077_2.jpg

45078 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_45078_3.jpg
611540964

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 11040/2018****Processo n.º 521/2018/URB**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12 na sua atual redação, torna-se público que esta Câmara Municipal vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2009, emitido em 2009/05/19 o qual consiste em alterar a parcela de 6.160,00 m² do domínio público para privado do Município, mantendo-se a mesma finalidade, a instalação de equipamentos e utilização coletiva (de natureza cultural, recreativa, social e desportiva).

O prédio a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 3206/20090528 e inscrito na matriz rústica sob o artigo 1498 (parte) — Santa Maria da Feira, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis, que se iniciará oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante esse período, o (s) interessado (s) pode (m) consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara.

2018/07/19. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

311524561

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**Aviso n.º 11041/2018****Procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na atual redação, torno público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, tomada na reunião realizada no dia 03 de julho de 2018, e meu despacho de 19/07/2018, se encontra aberto procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta autarquia.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 114/2017, de 29/12, Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, na atual redação, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02 e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, este informou, por correio eletrónico datado de 26/06/2018, “...que, não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

3 — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 25/2017, de 30/05, a aplicação do regime de valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28/04, 66/2012, de 31/12 e 80/2013, de 28/11.

Assim, nos termos do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, foi consultada a Comunidade Intermunicipal do Douro, sobre a existência de pessoal no regime da valorização pro-